1883 F. 1ª

Juiso Municipal da
Cidade do Lagos

O Escr.m

Pereira

Autos de Arbitramento.

O Escravo João por seu Curador Doutor
Braulio Romulo Colonia — Requerente

e F.e José Manoel de Oliveira Branco, senhor do referido escravo João. — Requerido.

Autuação.

Aos vinte e seis dias do mez de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e tres nesta Cidade de Lagos em meu Cartorio autuo a petição que adiante segue, e fiz esta autuação. Eu José Lins Pereira escrevo que escrevi

Illmo. Snr. Dr. Juiz Municipal

A. Marcos o dia 28 do corrente, é marcado para cumprir de depositar o Bacharel Braulio Romulo Collomia Lage

26 de Dezembro de 1883.

M. Bonello

Diz João de idade de 40 a 50 annos de idade, da propriedade de José Manoel de Oliveira Branco, que quer se libertar pelo meio de arbitramento, para cujo fim exhibirá seu peculio de 94$000; sendo que elle é aleijado de velho, é muito doente, e nem os menos o seu Senhor lhe dá lugar de trabalhar nos domingos e dias santificados para isso que é uma crueldade; portanto vem o Supplicante requerer a V. S.ª

que se digne de fixar mais o dia e hora em que se proceda o lugar requerido arbitramento, sendo citado o seu Senhor com antecedencia para o fim requerido, e nomeando-se Curador, e depositario ao supplicante escravo.

E. R. M.ce

Lages 26 de Outubro de 1883.

Arrazado Petricio Manoel – Pelo Arrazado – Braulio Romulo Collomia

Certifico que intimei ao senhor do escravo João, o Tenente José Manoel de Oliveira Branco, o despacho retro e que foi Lagos 24 de Dezembro 1883

O Escrivão de Paz

Termo de Juramento.

Aos vinte e quatro de Dezembro de mil oito centos oitenta e tres nesta Cidade de Lagos em meu Cartorio e na casa da Residencia do Juiz Municipal Doutor Manoel Cardoso Pereira de Melle, e presente o Senhor Companheiro Doutor Branco Moreno Colonia e a elle Juiz de Direito foi ajuramentado dos Santos Evangelhos de bem e fielmente servir de escrivão e depositario do escravo João de propriedade do Tenente José Manoel de Oliveira Branco, respondendo tudo quanto por a bem de direito e justiça do referido escravo, e de dar certa delle um fiel e grande por este por reclamado. E recebido por elle o juramento assim o prometteo cumprir, e fiz este termo que assignou. Eu José Lins Pereira o escrevi.

Melo Melle

Manoel Moreno Colonia

Termo de Louvação.

Aos vinte oito dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos setenta e tres nesta Cidade de Olhos na Sala da Camara Municipal, presente o Juiz Municipal Doutor Manoel Gaudio Vieira de Mello, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, presente o Senhor Senhor Francisco José Fernandes José Manoel de Oliveira Branco, o curador do escravo Doutor Brandão Ramalho Coloria, para o fim de se louvarem em avaliadores que avaliem o referido escravo para ser avaliado, e referido dito avaliado afim de ser libertado com o seu peculio; e pelo senhor do referido escravo foi dito que se louvava no negociante Gaspar Rodrigues Lima, e pelo curador do escravo foi dito que se louvava no Cidadão Antonio Machado de Oliveira Cezar, e foi proposto pelo curador do escravo Doutor Brandão, a José Antonio de Oliveira, e pelo senhor Francisco José Fernandes José Manoel de Oliveira Branco se louvou no Capitão José Antonio Lima, para no caso de discordancia, desempatar os louvados; e pelo Juiz foi dito que recolhia para desempatar os louvados no caso de discordarem os dous avaliados o Capitão José Antonio Lima.

O Juiz nomeou o dia dom de Janeiro para prestarem juramento, e serem avaliado o referido escravo, de que

do que o Juiz mandou intimar os de-
nhores do escravo e o escrivão, que no
dito acto foram intimados para
apresentarem escravo e procu-
ador nos termos da Lei; do que lar-
rei este termo. Eu José Luiz Pe-
reira escrivão o escrevi.

MEDIAÇÃO

Manuel Bernardo Colaço
José Alvares de Oliveira Branco

Certifico que intimei aos
avaliadores nomeados Capi-
tão Jos. Antonio Lima e Jo-
aquim Rodrigues Lima, bem como
ao terceiro nomeado Antonio
Inocencio de Oliveira Cruz
Piracanjuba e Santos Dumont
fé. Lagoa 21 de Outubro 1883

José Pereira

Illmo. Snr. Dr. Juiz Municipal
Nos autos, e como requer, intimado o Senhor
Escrivão Lagos 2 de Janeiro de 1889
Alexandrino

Juiz Municipal do escravo João de
propriedade do Snr. Tenente José
Manoel de Oliveira Branco, que tendo
se convocado para arrecadar o dito escravo
para sua liberdade, na Cidade dos
Santos Cosmos de Oliveira Bonfim
acontece, que por excessivos de serviço
não pode bem comparecer em vista
pois disto, rogo a esta Justiça haver
de se ser de prender da Cidade dos Santos
Cosmos Gabriel Gonçalves. Espera pois -
E. R. M.

Junto o digno depositário nos termos
do direito, juntamente os
interessados respectivos escritos.
E. R. M.

Lagos 2 de Janeiro de 1889.
O Escrivão = Francisco Manuel
Bolanio

Termo de Juramento.

Aos dois dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e sessenta e quatro nesta Cidade de Lages em Casa da Residencia do Juiz Municipal Doutor Manoel Cardoso Vieira de Melle, presente o mesmo Juiz, os avaliadores Gaspar Rodrigues Lima, e Antonio Dutra Galvão, bem como o escolhido para Dirimidor o Lando no caso de discordarem o Capitão João Antonio Lima, o Juiz Affonso dos Santos Bragatto e pregoeiro dos Santos Bragatto Afim e finalmente avaliarem os casos João da Propriedade de Tenente José Manoel de Oliveira Branco que tambem e seo Senhor Inventariante estavão, e tendo por elles a juramento assim o prometterão cumprir, lhes foi feito, e assignaram. Eu João Luiz Pereira escrevi o assignei.

Manoel Cardoso Vieira de Melle

Antonio Dutra Galvão
Gaspar Rodrigues Lima
Jose Antunes Lima

De avaliação

E logo no mesmo acto procedeu o mesmo Juiz e os avaliadores

avaliadores, bem como Rosendo João, pelo avaliador Gaspar Rodrigues Lima foi dito que avaliava Rosendo João pela quantia de Seiscentos mil réis, e pelo avaliador Antonio Dutra Galvão foi dito que avaliava Rosendo pela quantia de Quatro Contos e Cincoenta mil réis; pelo que Juiz chamou o terceiro arbitro Capitão José Antonio Lima, e este foi dito que concordava com a avaliação dada pelo avaliador Gaspar de Quatrocentos mil réis, e dando por terminado o que assignarão.

Eu José Lima Pinto escrevi

José Lima

M. G. Brito

Gaspar Rodrigues Lima
Antonio Dutra Galvão
José Antunes Lima

Certifico que neste acto pelo libertando João foi apresentado um Juiz a quantia de noventa e quatro mil réis para que seja um Juiz que dou fé. Lages 28 de Janeiro de 1889

José Lima

Em tempo. Certifico que neste acto foi entregue pelo Juiz a quantia supra ao escravo João, que dou fé. Locus ut ra supra

José Lima

Cf.ra

Em dous de Janeiro de mil oito centos e oitenta e quatro nesta cidade de Lagos no meu Cartorio fiz estes autos Conclusos ao Juiz de Comercial Doutor Manoel Candido Ferreira de Mello, que isto termo. Eu José Luiz Pereira escrevi (Desembargador)

Cf.ra

Remetta-se ao Illm.o Snr. D. Juiz de Direito da Comarca a quem compete julgar o feito. Lagos 3 de Janeiro de 1884.

Mello

Data

Aos tres de Janeiro de mil oito centos e oitenta e quatro nesta Cidade de Lagos no meu Cartorio me foi entregue estes autos por parte do Juiz de Comercial Dr. Manoel Candido Ferreira de Mello que isto termo. Eu José Luiz Pereira escrevi (Desembargador)

Despacho

Aos tres de Janeiro de anno supra faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da Comarca Doutor Joaquim Tinoco de Carvalho que isto termo. Eu José Luiz Pereira escrevi (Desembargador)

Desça ao Juiz donde veio, a elle compete tomar conhecimento do arbitramento, homologando-o de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2033. de 20 de Set.º de 1871 – art. 23. §. 2º.

Lages – 5 de Janeiro de 1884

Pinto de Carvalho

Data

Em data supra me foi entregue estes autos por parte do Senhor Doutor Maximo Pinto Carvalho Guimarães Vianna do Amaral este termo. Eu José Luiz Pereira o escrevi.

Affirmo

Os Srs. Coronel José Joaquim Municipal Doutor Manoel Cardoso Vianna de Mello, dois este termo. Eu José Luiz Pereira o escrevi que desmiz.

Cumpra-se, vistos os autos conclusos, visto que computo julgar, como declara o Illmo Sr. Juiz de Direito no despacho supra. Lages 24 de Janeiro de 1884.

Mello

Data

Em data supra me foi entregue estes autos por parte do Juiz Municipal o Doutor Manoel Cardoso Vianna de Mello, dois este termo. Eu José Luiz

Luiz Pereira [illegible]

Juntada

Em quinze de Janeiro de mil oito cen-
tos Oitenta e tres nesta Cidade de Lages
em meu Cartorio junto a estes autos
a Petição que se segue, fiz este termo. Eu
José Luiz Pereira [illegible]

Illmo. Snr. Dr. Juiz Municipal
Como requer o supplicante, marco o dia 19 das dez horas do dia, e intimadas as partes, sendo a inquirição na casa da Camara. Lagos 15 de Janeiro de 1886
Juiz Municipal

Juiz Municipal do escravo João do tenente João Manoel de Oliveira Branco, que tendo o dito Branco declarado perante este Juizo, que alcança a liberdade do dito escravo com a condição de lhe prestar serviços pelo espaço de seis annos; quer portanto que seja avaliado o serviço annual, para poder o mesmo escravo prestar; visto como já foi elle avaliado neste Juizo por quinhentos mil reis segundo o arbitramento:
nos termos do dito Snr. do escravo o mandar botar na cadeia.
Spera justiça.
P. P.

Que se digne marcar dia em que possa ter lugar a avaliação dos serviços do mencionado escravo, com os intimados e seu senhor com a devida antecipação.
E. R. M.

Lagos 14 de Janeiro de 1886.
Manoel Francisco Ramos Belmiro

Certifico que intimei ao
Senhor do escravo Tomás José
Manoel de Almeida Branco, a
pessoa abaixo assignada. Lagos
19 de Janeiro 1884
Dr. José Pinto.

Termo de Avaliação
em avaliadores.

Aos vinte e tres dias do mez de Ja-
neiro do anno de Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
centos oitenta e quatro nesta Cidade
de Lagos em Casa da Residencia do Juiz
Municipal Doutor Manoel Cardoso
Pereira de Mello, presente o mesmo Juiz
comparecerão o Senhor do escravo
João Tomás José Manoel de Almeida
Branco, e Embargador do mesmo escra-
vo Doutor Brandão Romulo Colonia
e ahi se procedeo a Avaliação dos ser-
viços do escravo João, tomando-se em
avaliadores: Pelo Senhor do referido
escravo João foi dito que se tomava
nos Senhores do Capitão José Antunes
e Diogo Duarte e Silva de Lima, e pelo
Embargador do escravo Doutor Brandão
Romulo Colonia foi dito que se to-
mava em Antonio Vieira Galvão, e
José Ferreira de Oliveira, que pelo

pelo Juiz foram aceitos, e escolhidos
os avaliadores por parte do Curador
do escravo a Antonio Dutra Galvão
e por parte do Senhor Agrafado
no Capitão José Antonio Lima
e Silva, os quais se acharão pre-
sentes e foram intimados para
prestarem juramento; e eu de
tudo fiz constar lavrei este termo.
Eu José Lima Pinheiro nomeei
o escrivão

Antonio

José Manoel de Olivr Bro
Braulio Barreto Coelho

Prestou o Juramento.
E logo em seguida ao termo retro
e sobre o exposto os intimados
os contratados Juiz de Fora o juramento
dos Santos Evangelhos
aos avaliadores e bem fielmente
avaliarem o serviço do escravo
João, o quanto pode valer por an-
no, procedendo em tudo sem malicia.
E recebido por elles o juramento
assim o prometteram cumprir; e do que fiz este termo. Eu
José Lima Pinheiro nomeei que

que o mesmo.

Mello

José Antunes Lima

Antonio Dutra Galvão

José Ignacio de Oliveira

Diogo Quartilho de Lus

Termo de avaliação.

E logo em seguida ao termo supra exarado, presente o mesmo Juiz pelos avaliadores foi dados os seguintes valores pelo digo - 8$ a 10$ aos serviços de escravo João sendo na razão de Doze mil reis por mez, e por anno, Cento e quarenta e quatro mil reis, e nem mais nada concordou o Louvado Capitão José Antunes Lima e presente Capitão José Antunes Lima. Que de tudo para constar lavrei este termo. Eu José Lima Pereira escrevi o mesmo.

Mello.

José Antunes Lima

Antonio Dutra Galvão

Manoel Bernardo Belonizio

José Mano el de Alvr.a Bravo

Este

Dos fatos constantes do Juiz Municipal Doutor Manoel Candido Bi

vista de Mello, afim de tomar os
depoimentos pessoaes necessarios.

O Jz.

Remetta-se aos Illmos. Snrs.
D. Juiz de Direito da Comarca. Lages 23 de Janeiro de 1884

M. C. Brazillo.

Data

Em data supra em foi entregues estes
autos por parte do Juiz Municipal
Doutor M. Carvalho e cardoso Pinto
de Mello, afim de tomar os depoi-
mentos pessoaes necessarios. Dou fé.

O Escrivão

Os factos constantes do Juiz de Di-
reito da Comarca o Illustrissimo
Senhor Doutor Joaquim Pinto
de Carvalho, afim de tomar os depo-
de Luiz Pedroso nomeado Escrivão.

O Jz.

Vistos e examinados estes autos de
de conformidade com o que dispõe a
Lei nº 2633 de 20 de Novº de 1871,
julgo por sentença o presente arbitra-
mento, sobre o direito das Partes, Queixosa publique-se.
Lages 26 de Janeiro de 1884.

Joaquim Pinto de Carvalho

Data

Em data acho um por entregue estes autos pelo Juiz de Direito da Comarca o Senhor Doutor Joaquim Tupina de Carvalho, o que tudo termo. Eu João Luiz Pinna escrevi o escrevi.

Ofício

Dos Faço Conhecer ao Juiz Municipal Doutor Manoel Cardoso Vieira de Mello, o que tudo termo. Eu João Luiz Pinna o escrevi o escrevi.

Ofício

Cumpra-se o pertinente. Retro do Illmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca. Lagos 25 de Janeiro de 1884.

Manoel

Data

Em data supra recebi estes autos de mão do Juiz Municipal Dr. Manoel Cardoso Vieira de Mello, o que tudo termo. Eu João Luiz Pinna escrevi o escrevi.

Certifico que intimei o despacho retro ao Tenente João Manoel de Souza Branco, e ao curador de menores Dr. Braulio Romulo Colaço e pessoas abaixo assignadas. Dou fé.

Lagos 25 de Janeiro 1884

J. Luiz Pinna